



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 31 de agosto de 2022 - Nº 3008 - Divulgado em 30/08/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Nomeações e Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
<i>Comunicações</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Intimação para Defesa</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	6
<i>Comunicações</i>	10
4. Atos da 2ª Câmara	10
<i>Intimação para Sessão</i>	10
<i>Intimação para Defesa</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Ata da Sessão</i>	10
<i>Comunicações</i>	12
5. Alertas	13
6. Atos dos Jurisdicionados	14
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	14
<i>Errata</i>	18

1. Atos da Presidência

Nomeações e Designações

Portaria TC Nº: 176/2022 -

O DIRETOR EXECUTIVO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das competências que lhe foram delegadas pela Portaria TC nº 074/2021, publicada no DOE TCE/PB de 08 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no Memorando Eletrônico TC 1263/22, RESOLVE designar JOSENILDA ALVES FERREIRA, matrícula nº 3701115, para substituir JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO FILHO, matrícula nº 3701581, na função de confiança de Secretário de Chefe de Departamento, com lotação no DEACOP, desde o dia 29 de agosto do corrente ano, enquanto durar o afastamento do titular, ora em gozo de férias.

KÁROLY DE TATRAI HILUEY AGRA
Diretor Executivo Geral
Por delegação, conforme Portaria TC nº 74/2021

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2369 - 14/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04382/16](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2369 - 14/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05539/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luiz Galvao da Silva (Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2369 - 14/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05802/17](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra (Ex-Gestor(a)); Kadmo Wanderley Nunes (Advogado(a) OAB/PB 11045); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo



email "seclp@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [06360/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Guilherme Cunha Madruga Junior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, no prazo regimental, apresentar o comprovante da sua condição econômico-financeira, de modo a comprovar a sua incapacidade para proceder o recolhimento, de uma só vez, da multa que lhe fora aplicada no Acórdão APL TC 419/20, conforme previsão contida nos arts. 208 e 210 do Regimento Interno deste Tribunal.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06847/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citado: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Cláudio Chaves Costa Advogados: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB n.º 11.106) e outro Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [07206/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2020

Citado: Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a) OAB/PB 9464).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00317/22

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04506/12](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Margarete Bezerra Cavalcanti (Gestor(a)); Paulo César Pereira da Silva (Contador(a)); Sidney Soares de Toledo (Assessor Técnico); João Laércio Gagliardi Fernandes (Interessado(a)); Manoel Porfírio Neves (Advogado(a) OAB/PB 6963).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04506/12, que tratam da Prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (CINEP), relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade dos gestores João Laércio Gagliardi Fernandes (01/01/2011 a 05/01/2011) e Margarete Bezerra Cavalcanti (06/01/2011 a 31/12/2011), ACORDAM os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas no tocante à gestão do Sr. João Laércio Gagliardi Fernandes, vez que o ex-gestor permaneceu à frente da CINEP

apenas cinco dias, e REGULAR COM RESSALVAS em relação à Srª Margarete Bezerra Cavalcanti; e RECOMENDAR ao Exmº Sr. Governador do Estado da Paraíba a adoção de providências com vistas à regularização do quadro de pessoal da CINEP. Publique-se e intime-se. TCE - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, em 24 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00329/22

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05901/19](#) (Doc. [38060/21](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Responsável); Clair Leitão Martins Beltrao Bezerra de Melo (Contador(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); PUBLIC SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME (Interessado(a)); Marcos Helder Nunes Vieira (Interessado(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238); Fabio de Mello Guedes (Advogado(a) OAB/PB 9342).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de São Miguel de Taipu/PB durante o exercício financeiro de 2018, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, CPF n.º 031.402.624-00, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no ACÓRDÃO APL - TC - 00147/2021 e no PARECER PPL - TC - 00079/2021, ambos de 05 de maio de 2021, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 12 de maio do mesmo ano, acordam, por maioria, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, bem como a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, após pedidos sucessivos de vista dos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e André Carlo Torres Pontes, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir e dos votos dos Conselheiros Arnóbio Alves Viana, André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, vencida a divergência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em: 1) TOMAR CONHECIMENTO DO RECURSO, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 24 de agosto de 2022

Ato: Acórdão APL-TC 00328/22

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02131/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Danilo Simplicio Dantas (Assessor Técnico); Vicente Cardoso dos Santos Junior (Assessor Técnico); Edjan de Oliveira Cunha (Assessor Técnico); Gilmaras Dias de Araujo (Assessor Técnico); Douglas Nobrega Gomes (Assessor Técnico); Anderson Luis Pereira do Nascimento (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02131/20, no tocante ao recurso de apelação apresentado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por maioria de votos, vez que o conselheiro André Carlo Torres Pontes entendeu pela supressão da multa aplicada, com declaração de suspeição do conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, ACORDAM: I - em preliminar, pelo conhecimento do Recurso de Apelação interposto pelo prefeito Marcus Diogo Lima, pela sua tempestividade e legitimidade, e, II - no mérito, que lhe seja negado provimento, mantendo-se a decisão contida no Acórdão AC1 TC 02164/21, devolvendo o Processo para 1ª Câmara para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00320/22

Sessão: 2367 - 24/08/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09653/20](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Terezinha de Jesus Rangel da Costa (Advogado(a) OAB/PB 12242).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Antônio Gomes da Costa Netto (Prefeito do município de São José de Espinharas), contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 TC nº 342/22, emitido por ocasião da análise do Recurso de Reconsideração manejado pelo mencionado gestor por ocasião da denúncia formalizada a partir dos Documentos TC 13474/20, TC 13485/20 e TC 13498/20, por ato de gestão que resultou em despesa irregularmente ordenada, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: a) Considerar cumprido o item "IV" do Acórdão AC2 TC nº 1809/20, relativamente ao recolhimento das despesas pagas indevidamente; b) Reduzir o valor da multa que foi aplicada ao Sr. ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, Prefeito Municipal de São José de Espinharas, por meio do Acórdão AC2 TC nº 1809/20 e com fulcro no art. 56, III, da LOTCE 18/93, por ato de gestão que resultou em despesa irregularmente ordenada, de R\$ 2.000,00 para R\$ 1.000,00 (19,31 UFR-PB), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; c) Manter, na íntegra, os demais termos constantes do Acórdão AC2 TC nº 342/22. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões - Plenário Min. João Agripino Maia. João Pessoa, 24 de agosto de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00037/22

Processo: [06847/21](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Eliane Moura dos Santos Galdino (Gestor(a)); Cláudio Chaves Costa (Ex-Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (Advogado(a) OAB/PB 11106).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Cláudio Chaves Costa Advogados: Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB nº 11.106) e outro Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 29 de agosto de 2022 pelo advogado, Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, em nome do antigo Prefeito do Município de Pocinhos/PB, Sr. Cláudio Chaves Costa, com instrumento procuratório anexo, fl. 3.907. A referida peça está encartada aos autos, fl. 3.908, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para consolidar os documentos e as informações necessárias à elaboração da contestação. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho, um dos patronos do Sr. Cláudio Chaves Costa, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 30 de agosto de 2022

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05764/17](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Citados: Marcelo Batista Vale (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11790/18](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02027/19](#)

Jurisdiccionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Responsável); Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa (Responsável); Gesenilda Camara de Almeida (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04354/19](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06049/19](#)

Jurisdiccionado: CIGRESCOR - Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Joao Batista Truta (Ex-Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no



Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2927 - 08/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16701/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)); Giuseppe do Carmo dos Santos (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); IRENEIDE DE LUCENA OLIVEIRA (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14699/20](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Intimados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2928 - 15/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21144/21](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Ricardo Jose Veloso (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05194/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Citados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05335/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Citados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 108/115 dos autos.

Processo: [05844/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Citados: Moacir do Carmo Tenorio Junior (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02339/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 52/55 dos autos.

Processo: [13179/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Intimados: Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca do "item 9" do derradeiro Relatório dos Analistas da Unidade Técnica de Instrução deste Tribunal, fls. 113/119.

Processo: [02981/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Intimados: Jose Odeon Braga Neto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do derradeiro relatório dos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 167/175 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04683/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04684/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [05167/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2007**Citado:** Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação por 15 dias.****Processo:** [05761/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**Subcategoria:** Pensão**Exercício:** 2005**Citado:** Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [06549/22](#)**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Subcategoria:** Termo Aditivo**Exercício:** 2022**Citado:** Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação por 15 dias.****Processo:** [06550/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citado:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação por 15 dias.****Processo:** [06679/22](#)**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citado:** Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Nos termos regimentais, autorizo a prorrogação por 15 dias.****Extrato de Decisão****Ato:** Acórdão AC1-TC 01746/22**Sessão:** 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [11242/12](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2012**Interessados:** Luiz Carlos Monteiro da Silva (Responsável); Isabella Mamede Monteiro Veloso Chianca (Interessado(a)); Sc Santarem Construcoes Ltda (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL formalizada para examinar a execução dos serviços de construção de 01 (uma) unidade de educação infantil no Município de Ingá/PB, decorrente da Tomada de Preços n.º 001/2012 e do Contrato n.º 064/2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base na Resolução Normativa RN - TC n.º 10/2021, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia do presente feito à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível

débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01747/22**Sessão:** 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [01835/15](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Ingá**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2015**Interessados:** Manoel Batista Chaves Filho (Responsável); Osmar de Sousa Monteiro (Interessado(a)); Anderson Amaral Beserra (Advogado(a) OAB/PB 13306).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise dos aspectos formais da Tomada de Preços n.º 012/2014 e do Contrato n.º 02/2015, originários do Município de Ingá/PB, objetivando a conclusão da construção de uma unidade de educação infantil na referida Comuna, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENVIAR cópia dos presentes autos eletrônicos à Secretaria de Controle Externo - SECEX do eg. Tribunal de Contas da União - TCU na Paraíba, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, solicitando à Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas, com vistas à imputação do possível débito à autoridade responsável. 3) DETERMINAR o arquivamento deste caderno processual. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01748/22**Sessão:** 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [08709/18](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2015**Interessados:** Roberto Bandeira de Melo Barbosa (Responsável); Américo Vespúcio Furtado Pereira (Interessado(a)); Tomaz Duarte Neto (Interessado(a)); Paulo Sergio Dantas Melo Rolim (Interessado(a)); Neozinete Nunes de Arruda (Interessado(a)); Solangia Rolim Freitas Mendes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da DENÚNCIA formulada pelos Vereadores do Município de Bom Jesus/PB durante o exercício de 2018, Srs. Américo Vespúcio Furtado Pereira, CPF n.º 921.426.308-63, Tomaz Duarte Neto, CPF n.º 034.031.524-56, Paulo Sergio Dantas Melo Rolim (Suplente), CPF n.º 910.166.304-68, e Sras. Solangia Rolim Freitas Mendes, CPF n.º 035.087.624-08, e Neozinete Nunes de Arruda, CPF n.º 034.846.274-33, acerca de diversas irregularidades na gestão da referida Comuna no ano de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) EXTINGUIR o processo sem julgamento do mérito. 2) ENCAMINHAR cópias desta decisão aos denunciadores, Srs. Américo Vespúcio Furtado Pereira, CPF n.º 921.426.308-63, Tomaz Duarte Neto, CPF n.º 034.031.524-56, Paulo Sergio Dantas Melo Rolim, CPF n.º 910.166.304-68, e Sras. Solangia Rolim Freitas Mendes, CPF n.º 035.087.624-08, e Neozinete Nunes de Arruda, CPF n.º 034.846.274-33, para conhecimento. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01749/22**Sessão:** 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [12052/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Remígio

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Antonio Felipe da Silva Junior (Ex-Gestor(a)); Maritize Soraya dos Santos (Responsável); Mabel Nunes Rocha (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a) OAB/PB 17281); Tiago Jose Souza da Silva (Advogado(a) OAB/PB 17301); Layssa Gleysse Borba Delgado (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER a Sra. Mabel Nunes Rocha, matrícula n.º 101235, que ocupava o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Remígio/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSEER, Sra. Maritize Soraya dos Santos, CPF n.º 028.564.274-05, encaminhe os esclarecimentos e documentos elencados no derradeiro relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 152/158. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças correlatas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01750/22

Sessão: 2925 - 25/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17247/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); LUCY ROCHA BRASIL (Interessado(a)); PEDRO DE ALCANTARA DE FREITAS BRASIL (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Paulo Wanderley Camara (Advogado(a) OAB/PB 10138); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a) OAB/PB 15676); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV ao Sr. Pedro de Alcântara de Freitas Brasil, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Paraíba Previdência - BPPREV, Dr. José Antônio Coelho Cavalcanti, CPF n.º 105.150.974-20, aplique a regra estabelecida no art. 24, § 1º, inciso II, c/c o § 2º da Emenda Constitucional n.º 103/2009, haja vista a acumulação de aposentadoria e pensão pelo Sr. Pedro de Alcântara de Freitas Brasil, CPF n.º 044.548.044-00, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 21/25. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 25 de agosto de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 01607/22

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05321/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); FUNERARIA RAI0 DE LUZ LTDA-ME (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: [REPUBLICADO POR INCORREÇÃO] Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-05321/22, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, ACORDAM pela manutenção integral da decisão proferida no DS1- TC 00037/22 e no Acórdão AC1- TC 01475/22, recomendando-se ao gestor a prorrogação do contrato vigente, decorrente do Pregão Presencial 00017/2022, até a decisão final do processo no âmbito da Corte. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. João Pessoa/PB, 04 de agosto de 2022.

Ata da Sessão

Sessão: 2922 - 04/08/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: ATA DA 2922ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2022. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária presencial e remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Comunicações, Indicações e Requerimentos: Facultada a palavra, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira adiou o PROCESSO TC 02422/22 (Prefeitura Mun. Bonito de Santa Fé) para a sessão do dia 18.08.22, para algumas providências da acessória do gabinete, com a presença, para defesa oral, do Advogado Dr. Severino Medeiros R. Neto (OAB/PB-19.317), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados, em seguida, retirou de pauta o PROCESSO TC 02827/22 (Prefeitura Mun. Bernardino Batista), presente para defesa oral, o advogado Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB-14.233), ficando desde já, todos os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta dos itens: 03 (Proc. TC 04644/21), 19 (Proc. TC 07788/20), 16 (Proc. TC 02622/22) e 04 (Proc. TC 05648/20). Dando início à Pauta de Julgamento, Sua Excelência o Presidente, anunciou. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04644/21 - Prestação de Contas de Gestão do Antigo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Remígio/Pb, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, relativa ao exercício financeiro de 2020. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Lucélia Dias de Medeiros (OAB/PB 11.845), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, nada a acrescentar ao parecer ministerial já exarado aos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES as referidas contas, IMPUTAR ao então Chefe do Poder Legislativo de Remígio/PB, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, débito no montante de R\$ 7.871,10 (sete mil, oitocentos e setenta e um reais, e dez centavos), equivalente a 125,94 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, diante do excesso na remuneração recebida no ano de 2020, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, APLICAR MULTA ao então Presidente do Poder Legislativo de Remígio/PB, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,00 UFRs/PB, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para

pagamento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento de Remígio/PB, Sr. Cizenando Pereira da Cunha, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17 e independentemente do trânsito em julgado da decisão, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Na Classe "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES - Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 07788/20 - Denúncia formulada pelo então Vice-Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Robério Lopes Burity, em face do antigo Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, sobre possíveis irregularidades na gestão de pessoal da Urbe durante o exercício financeiro de 2017. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves (OAB/PB 19.279), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos dos parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, TOMAR CONHECIMENTO da delação e, no tocante ao mérito, considerá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, IMPUTAR débito ao funcionário efetivo do Município de Ingá/PB durante o exercício de 2017, Sr. Matuzalem Gomes de Oliveira, no montante de R\$ 14.688,34 (quatorze mil, seiscentos e oitenta e oito reais, e trinta e quatro centavos), equivalente a 235,01 - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao subscritor da denúncia, antigo Vice-Prefeito da Urbe de Ingá/PB, Sr. Robério Lopes Burity, para conhecimento, ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Chefe do Poder Executivo do Município de Ingá/PB, Sr. Robério Lopes Burity, não repita as máculas apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e guarde estrita observância aos ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 02622/22 - Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB-14.233), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constante dos autos, excluindo a questão do julgamento das licitações em causa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 05648/20 - Prestação Anual de Contas do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região, exercício 2019, tendo como gestor o Sr. João Batista Truta. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Joílto Gonçalves de Brito (CRC/PB 9.462), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos, levando em consideração a situação do município. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS, as contas do Consórcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental e Região, exercício 2019, tendo como gestor o Sr. João Batista Truta e DETERMINAR o arquivamento do processo. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 03741/22 - Prestação de Contas Anuais, da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/Pb, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR as contas prestadas pelo Sr. José Soares Brito Filho, na condição de Presidente do Legislativo de Bonito de Santa Fé, exercício 2021 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03834/22 - Prestação de Contas Anuais, da Câmara Municipal de São José do Rio do Peixe/Pb, relativa ao exercício de 2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer

ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR as contas prestadas pelo Sr. Mazieldo Abreu do Nascimento, na condição de Presidente do Legislativo de São João do Rio do Peixe, exercício 2021 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe "D" INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 07553/12 - Análise dos Gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/Pb, no exercício de 2011. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, com o voto divergente do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por maioria, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, julgar REGULARES COM RESSALVAS as obras e serviços de engenharia, executados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa/Pb, no exercício de 2011, custeadas com recursos próprios, APLICAR MULTA pessoal ao Sr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a 80,00 UFR/PB, a Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 48,00 UFR/PB, bem como a Sra. Estelizabel Bezerra de Sousa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) equivalente a 32,00 UFR/PB, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das multas ora aplicadas, aos cofres estaduais, julgar REGULARES as demais obras inspecionadas que não sofreram quaisquer restrições pela Unidade Técnica de Instrução, REPRESENTAR ao Ministério Público Comum acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, para adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências e RECOMENDAR à atual Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Na Classe "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 21939/19 - Processo de Aditivo para o contrato de nº 01533/19 do processo de licitação de nº 00654/19. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos, pela regularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR quanto ao aspecto formal, dos Termos Aditivos (1º a 4º) ao Contrato nº 045/2018, decorrente do Pregão Eletrônico 00012/2018, em que figura como jurisdicionado o Tribunal de Justiça da Paraíba, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, carregamento e descarregamento de materiais e jardinagem nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 20335/20 - Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Emanuel da Silva Alves / registro de preços consignado em ata, para eventual contratação de empresa especializada para cessão de licença de uso de sistema integrado de gestão de regimes próprios de previdência social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos da manifestação escrita. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, ao Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB (IPAM), Sr. Diego de França Medeiros, para que traga aos autos os esclarecimentos necessários diante das irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório de fls. 577/582, sob pena do julgamento irregular do Pregão Presencial nº 016/2019, aplicação de multa pessoal e outras cominações legais. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 13971/11 - Pregão Presencial nº 038/2011, realizada pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba - CAGEPA, sob a responsabilidade da autoridade homologadora, Sr. Deusdete Queiroga Filho. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, declarar INSUBSISTENTE o Acórdão AC1 TC 01639/12, tendo em vista a invasão de competência e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, nos termos propostos pelo órgão de instrução, bem como pelo posicionamento do Ministério

Público de Contas, com a remessa de link de acesso pleno e irrestrito aos autos à Superintendência Regional da CGU na Paraíba e à SECEX/PB, em vista dos recursos federais evidenciados, os quais fazem incidir a competência da Controladoria-Geral da União e, bem assim, do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da comunicação do teor da decisão à jurisdicionada. PROCESSO TC 21826/20 – Pregão Eletrônico nº 09040/2020, realizado pela CAGEPA, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração do fornecimento de cartões magnéticos de vale alimentação para atender aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) empregados/mês, nas localidades onde a CAGEPA possui ou venha a possuir unidades próprias ou empregados, na capital e no interior, no estado da Paraíba. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR, com ressalva, o Pregão Eletrônico 09040/20, realizado pela Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba, RECOMENDAR a CAGEPA para que busque outro meio de contemplar seus funcionários com este benefício, em busca da vantajosidade e eficiência e DETERMINAR arquivamento do processo. PROCESSO TC 05401/22 – Procedimento Licitatório nº 33002/2021, na modalidade Concorrência, realizado pela Secretaria de Planejamento, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução dos serviços de infraestrutura, urbanismo e equipamentos comunitários na Comunidade Saturnino de Brito. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina conforme parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR a Concorrência nº 33002/2021, realizada pela Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa/Pb e RECOMENDAR no sentido de estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. PROCESSO TC 05732/22 - Exame de Legalidade do Quarto Termo Aditivo ao Contrato decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10001/2018 pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/Pb. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo e DETERMINAR o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas. Na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSO TC 05321/22 – Denúncia referente a Prefeitura Municipal de Cabedelo/Pb, enviada por Funerária Raio de Luz Ltda-Me. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, opina pelo conhecimento e não provimento da denúncia, ratificando o parecer constante dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, pela MANUTENÇÃO INTEGRAL da decisão proferida no DS1- TC 00037/22 e no Acórdão AC1- TC 01475/22 e RECOMENDAR ao gestor a prorrogação do contrato vigente, decorrente do Pregão Presencial 013/2021, até a decisão final do processo no âmbito da Corte. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 19925/21 – Denúncia de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 00192/2021, referente a contratação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis, realizados pela Secretaria de Estado da Administração. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 20868/21 - Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/Pb enviada por PJF ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela manifestação escrita. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da denúncia, DETERMINAR o encaminhamento de link

de acesso aos autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (SECEX-PB), para a adoção das medidas cabíveis, em vista da origem dos recursos que subsidiariam a execução das despesas, os quais atraem a jurisdição da citada Corte e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 03495/22 - Denúncia referente o(a) Prefeitura Municipal de Carrapateira/Pb enviada por POSTO JATOBA LTDA. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e no mérito, julgá-la PARCIALMENTE PROCEDENTE, RECOMENDAR à gestão do Município de Carrapateira para que, nos procedimentos licitatórios sob a responsabilidade, cumpra as disposições das normas de regência, em especial as que dizem respeito à fase de habilitação das propostas das empresas licitantes, de modo a que não se repitam atos semelhantes aos que foi aqui denunciado e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC 14073/19, 16714/19, 18749/20, 21245/20, 11238/21, 12646/21, 16045/21, 16321/21, 00607/22, 02610/22, 03243/22, 03384/22, 06375/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão dos competentes registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 19571/21 – Aposentadoria da servidora Sra. Elza Lesso de Castro Santos. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo para adoção das providências reclamadas pela auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, verifique se a ex-servidora preenche os requisitos com base noutra regra previdenciária, inclusive daquelas constantes da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, se ela estiver em vigor, nos termos do seu art. 5º, no momento da análise. PROCESSOS TC 20525/20, 20768/20, 14335/21, 14433/21, 03969/22, 04576/22, 06450/22, 06561/22, 06571/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSOS TC 05270/18, 13697/19, 13788/19, 21926/19, 17271/20, 06852/21, 17850/21, 00596/22, 03888/22, 03889/22, 04585/22, 05675/22, 06427/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de registros e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. PROCESSO TC 16173/21 - Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, a partir de denúncia ANÔNIMA, em face do Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa/pb, no que dá conta entre outras de possíveis irregularidades em atos de pessoal. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina nos exatos termos do parecer escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER da presente denúncia e considerá-la procedente e DETERMINAR o arquivamento do processo, uma vez que a falha apontada foi elidida. Relator Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12889/18 – Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Severino Cândido de Lima, matrícula nº 24.258-6, que ocupava o cargo de Guarda Municipal Suplementar, com lotação na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania do Município de João Pessoa/PB. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, opina pela concessão de prazo para envio da documentação reclamada. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator,



ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, e o Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Dr. Cícero de Lucena Filho, encaminhem esclarecimentos e documentos relativos à possível aprovação do Sr. Severino Cândido de Lima, em concurso público ou em seleção específica, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos para ingresso no cargo de Guarda Municipal Suplementar, consoante requerido pelos inspetores desta Corte, fls. 64/70 e 122/126 e INFORMAR às mencionadas autoridades que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSOS TC 21930/19, 21945/20, 06240/21, 09634/21, 11409/21, 11412/21, 13269/21, 13721/21, 14266/21, 19631/21, 05763/22, 06368/22. Concluso os relatórios e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 06592/21 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Alves de Miranda Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Soledade, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 350/2022, emitido por ocasião da análise da Prestação Anual de Contas daquela Casa Legislativa, exercício 2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial constantes nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, conceder-lhe PROVIMENTO TOTAL. Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho: PROCESSO TC 04321/18 - Análise do Ato do Presidente do Instituto dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, que concedeu aposentadoria a Sra. Creusa Carneiro Barbosa, Professora, Matrícula nº 0007-8, lotada na Secretaria da Educação daquele município, e que no momento verifica o cumprimento da Resolução RC1 TC nº 082/2021. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA ao Sr. Pedro Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca/Pb, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) equivalente a 16 UFR-PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal e ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Sr. Pedro Jacome de Moura, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca, sob pena de aplicação de multa, por omissão, à luz do art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993, proceda ao ajuste do valor do benefício da servidora para o piso salarial dos professores, estabelecido nacionalmente, enviando a esta Corte de Contas a documentação comprobatória. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 15234/16 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 01091/2021, de 19 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 25 de agosto do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto por parte da Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, acolhendo, contudo, as justificativas da referida autoridade, RENOVAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Presidente do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz - IPM, Sra. Iria Maria Maia Pereira de Oliveira, apresente a sentença judicial transitada em julgado que reconheceu a união estável entre o Sr. Antônio Carlos da Silva e a Sra. Nadja de Oliveira Santos, concorde exposto pelos inspetores desta Corte, fls. 57/61, 80/82, 132/134, 146/148, 174/176 e 179/180 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 02955/18 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00580/2022, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de abril

do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 – UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 16,00 UFRs/PB, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, encaminhe os registros funcionais da servidora com os respectivos assentamentos, bem como as fichas financeiras referentes aos exercícios de 1998 a 2012, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 220/222 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 02959/18 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00581/2022, de 31 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 12 de abril do mesmo ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante de Pontes, encaminhe laudo completo e conclusivo, devidamente emitido por Junta Médica Oficial da Urbe, consoante requerido pelos especialistas desta Corte, fls. 141/143 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 04827/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00365/2022, de 10 de março de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 18 de março do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 16,00 UFRs/PB, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do IPSMPL, Sr. José Odeon Braga Neto, apresente os documentos necessários à instrução da matéria, quais sejam, cópias dos comprovantes de pagamentos dos beneficiários, demonstrando a exclusão da parcela referente ao adicional de insalubridade, bem como as fichas financeiras referentes ao período de 02 de março de 2002 a 26 de abril de 2018, concorde exposto pelos inspetores desta Corte de Contas, fls. 94/97 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. PROCESSO TC 11224/20 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC - 00628/2022, de 05 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 10 de maio do corrente ano. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas, ratifica o parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, considerar NÃO CUMPRIDO o supracitado aresto, APLICAR MULTA a Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança – FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 16,00 – UFRs/PB, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, 16,00 UFRs/PB, ASSINAR, mais uma vez, o lapso temporal de 30 (trinta) dias para que a Presidente do

FUNPREVE, Sra. Camila de Oliveira Cunha Coelho da Costa, retifique os proventos do Sr. Ademar Cândido dos Santos, efetivando, caso necessário, os pagamentos de eventuais diferenças retroativas, consoante exposto pelos peritos deste Pretório de Contas, fls. 75/78 e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou encerrada a presente Sessão, comunicando que há 12 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 04 de agosto de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13179/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03066/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03945/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Sueli Ezequiel de Medeiros Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07127/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citados: Murilo Wagner Suassuna de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07228/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de Picuí

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Paulo Silva Lira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07697/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3092 - 13/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20319/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2021

Intimados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07002/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Intimados: Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631); Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06263/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Citado: Manoel Gomes da Silva (Interessado(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Ata da Sessão

Sessão: 3089 - 23/08/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3089ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2022. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos e o Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, convidados para compor o quorum regimental. Ausentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Na fase de comunicações, indicações e requerimentos, o Presidente solicitou a inserção extraordinária do PROCESSO TC 07002/22 (aposentadoria advinda do Instituto de Previdência de Serra Branca. Em seguida, informou que dia seis de setembro de 2022 não haverá sessão da Segunda Câmara, em virtude desta Câmara ter cedido o dia, a requerimento, ao Tribunal Pleno. Então, no dia seis de setembro, em face do feriado do dia sete (Independência do Brasil), a sessão do Pleno será na terça-feira, e os processos que estiverem agendados para aquela data serão automaticamente adiados para a sessão do dia treze de setembro de

2022. Processos adiados ou retirados de pauta. PROCESSOS TC 00584/19 (item 16), 14077/20 (item 17), 20022/20 (item 18), 20086/20 (item 19), 14183/21 (item 20), 14829/21 (item 21), 19696/21 (item 22), 19880/21 (item 23), 19894/21 (item 24), 20272/21 (item 25), 04692/22 (item 26), 04945/22 (item 27) e 05293/22 (item 28) - adiados para a sessão do dia trinta de agosto, devido à ausência justificada do Conselheiros Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08065/20 (item 4) - Prestação de contas anuais da Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do senhor FÉLIX ARAÚJO NETO. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas do Senhor Félix Araújo Neto, ex-gestor da Superintendência de Transportes Públicos de Campina Grande - STTP, exercício financeiro de 2019; APLICAR ao Senhor FÉLIX ARAÚJO NETO, gestor da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos do Município De Campina Grande - STTP, no exercício de 2019, MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00, equivalente a 32 UFR-PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte, em função das irregularidades relatadas e examinadas nos autos, todas detalhadas ao longo desta peça, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR à Atual Gestão da Autarquia de Trânsito para que evite o cometimento dos atos que deram azo às restrições apontadas pela Auditoria nos presentes autos. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05489/21 (item 3) - Prestação de contas da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande - SESUMA, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor GERALDO NOBRE CAVALCANTE. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas opinou de acordo com os termos do parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS as contas do Senhor Geraldo Nobre Cavalcante, gestor da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande, exercício financeiro de 2020; II) RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande - SESUMA observância às normas relativas aos registros contábeis para correta evidenciação da situação orçamentária e patrimonial do ente; e III) RECOMENDAR ao chefe do Poder Executivo a adoção de providências no sentido de estrita observância às regras legais e constitucionalmente estabelecidas, adotando providências necessárias para a regularização das contratações temporárias irregulares e priorizando a admissão de servidores por meio de concurso público, devendo realizar tais contratações apenas quando efetivamente necessárias, e exclusivamente nos moldes previstos na Constituição Federal. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11054/16 (item 6) - Adesão à Ata de Registro de Preços 008/2015, decorrente do Pregão Presencial 005/2015 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba (Processo 001142277/2016), materializada pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, sob a responsabilidade do ex-Gestor, Senhor ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS, no valor de R\$1.492.339,92, para um período de um ano, bem como do Contrato 032/2016, celebrado entre Secretaria de Estado da Educação e a empresa RIX INTERNET LTDA. - EPP (CNPJ 04.352.312/0001-15) e dos Termos Aditivos de 01 a 06, dele decorrentes, tendo por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à rede mundial Internet, incluindo circuito de dados através de link dedicado e todos os equipamentos necessários, para atender diversas escolas estaduais de ensino médio que funcionam em tempo integral e escolas com curso técnico

profissionalizante. Concluso o relatório, foi passada a palavra à advogada Ana Cristina Costa Barreto (OAB/PB 12.699) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o parecer escrito já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULARES a Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 008/2015, decorrente do Pregão Nº 005/2015 da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o Contrato 032/2016 e os Termos Aditivos de 01 a 06 dele decorrentes; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Dando continuidade à ordem da pauta. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09048/20 (item 1) - Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, cuja gestão foi desempenhada pelo Senhor DENIS SOARES DOS SANTOS. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial escrito constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. PROCESSO TC 04065/22 (item 2) - Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Senhor FELIX ARAÚJO NETO. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas ratificou todos os termos do parecer já encartado aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas; e II) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07788/08 (item 5) - Primeiro ao Décimo Termos Aditivos ao Contrato 013/2009, decorrente da Concorrência 018/08, materializada pelo Governo do Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - SUPLAN, objetivando a execução de drenagem e pavimentação em diversos bairros do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou em total consonância com a manifestação escrita constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) DECLARAR prejudicada a análise dos Termos Aditivos (1º ao 10º) ao Contrato 013/2009; II) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais; e III) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSO TC 05925/22 (item 7) - Exame dos Contratos 2.06.059/2022, 2.06.060/2022 e 2.06.061/2022, todos decorrentes do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrados pelo Secretário de Educação do Município de Campina Grande, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas, em pronunciamento oral, assim opinou: "Se este Órgão fracionário julgar, nos moldes sugeridos por sua Excelência, o Procurador Luciano Andrade Farias, a instrução continua e há o exame da juridicidade da aplicação dos valores vertidos, a título de contrapartida, deste procedimento na modalidade pregão eletrônico. Acaso não haja esse entendimento da continuidade da instrução e, sim, pela instrução sem resolução de mérito, ainda assim, poderá este Tribunal avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios, em sede de PCA, no exercício de 2021, e de PAG, no exercício de 2022 e, para finalizar averbo a pertinência das conclusões do Órgão Técnico, feitas com base em fundamento estrito na Resolução nº 10/2021". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais



eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos próprios nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; e III) DETERMINAR a anexação dos presentes autos ao Processo TC 04847/22. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08007/22 (item 8) – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN – Análise do Termo Aditivo nº 03 oriundo do Contrato PJU nº 070/2021, com objeto de Manutenção e Implantação do Sistema de Irrigação do Parque Bodocongó, em Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do relatório técnico, consideradas as inexistências de irregularidades no termo aditivo nº 03 ao contrato PJU 070/2022 advindo da SUPLAN. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: CONSIDERAR REGULAR o termo aditivo mencionado; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13294/21 (item 9) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA GUIA DE MATOS, matrícula 1.00633-9, no cargo de Assistente Administrativa, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB. PROCESSO TC 05230/22 (item 10) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ SANTOS, matrícula 73.034-3, no cargo de Técnica de Laboratório, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 06687/22 (item 11) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) SOLONILDO JUSTINO DA SILVA, matrícula 07.736-4, no cargo de Motorista, lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeito do Município de João Pessoa. PROCESSO TC 06839/22 (item 12) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca – Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) Senhor(a) NIVALDO FELIX DO NASCIMENTO, matrícula 01106-1, no cargo de Vigilante, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do Município de Lagoa Seca. PROCESSO TC 07166/22 (item 13) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCO CARLOS MARTINS DE HOLANDA, matrícula 468.535-1, no cargo de Analista Judiciário, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado. PROCESSO TC 07173/22 (item 14) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DA SILVA SANTOS, matrícula 149.677-8, no cargo de Assistente de Contabilidade, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07184/22 (item 15) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) JÁCIO MEDEIROS DE AZEVEDO, matrícula 144.295-3, no cargo de Professor de Educação Básica 3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento para todos os itens. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15012/19 (item 29) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.601-8. PROCESSO TC 21859/19 (item 30) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) FRANCINETE TEIXEIRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) LÁSARO CÍCERO DA SILVA ANDRADE, matrícula nº 10241, Vigia, com lotação na Secretaria de Administração do Município. PROCESSO TC 02069/20 (item 31) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) REGINALDO MARTINS PEREIRA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 24.579-8. PROCESSO TC 16911/21 (item 33) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) servidor(a) FRANCISCO MADALENO DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 23.794-2. PROCESSO TC 03913/22 (item 34) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA BIDO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 134.09/96, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. PROCESSO TC 03915/22 (item 35) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca – Aposentadoria do(a) servidor(a) CLARINDA LEITE DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 477.02/06, lotado(a) no(a) Secretaria de Saúde do Município. PROCESSO TC 05903/22 (item 36) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) ROSA ELVIRA CARVALHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FRANCISCO AMARO DA CRUZ, matrícula nº 21.793-0, Vigia III, com lotação na Secretaria de Viação e Obras do Município. PROCESSO TC 06646/22 (item 37) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JANDIRA CORREIA PINTO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) FLAVIO FERREIRA, Assessor para assuntos de Agricultura e Abastecimento, matrícula nº 127.890-88. PROCESSO TC 07073/22 (item 38) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Aposentadoria do(a) servidor(a) AUTA MARIA GUIMARAES, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 28.371-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município. PROCESSO TC 07164/22 (item 39) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) FLAVIANA BARRETO CHAVES GADELHA PINTO, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 720.122-2, lotado(a) no(a) Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA. PROCESSO TC 07183/22 (item 40) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) CLAUDIA CAVALCANTI DE SA, no cargo de Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 90.075-3, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde. PROCESSO TC 07293/22 (item 41) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCINELMA DE SOUZA PAULO BARBOSA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 88.872-9, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou, quanto ao item 29 (PROCESSO TC 15012/19), respeitando toda a sustentação colocada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral em pronunciamento escrito, opinou pela concessão de registro, reverenciando a tese firmada em jurisprudência por esta Câmara e pela Primeira Câmara desta Corte de Contas. Nos demais processos que houve parecer ministerial, acompanhou o pronunciamento constante dos autos. Por fim, quanto aos processos que não foram ao Ministério Público, pugnou, em parecer oral, em consonância com o Órgão Técnico, pela legalidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Processos agendados extraordinariamente. Classe “H” - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07002/22 (item 42) - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA EUNICE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 30123, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade, concessão de registro e arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator: JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão às 10h15, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 40 (quarenta) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 23 de agosto de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07806/17](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa



Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Citados: Adriano César Galdino de Araújo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19136/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [20610/20](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05030/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Taperoá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Batista de Queiroz (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06166/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06629/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07069/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, para o cumprimento da Resolução Normativa RN - TC 03/2014, com as alterações da Resolução Normativa RN - TC 08/2015, relativamente ao envio aos sistemas federais de informação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00322/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Interessados: Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00962/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Jericó, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Kadson Valberto Lopes Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2022, fls. 164/168, evidenciou a ausência de informações das receitas e das respectivas disponibilidades dos recursos recebidos através do convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba.

Processo: [00330/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Interessados: Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00963/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Lagoa, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Maria Rodrigues Linhares de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2022, fls. 109/112, evidenciou: a) a ausência de informações das receitas e das respectivas disponibilidades dos recursos recebidos através do convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba; e b) a falta de identificação da realização de procedimento licitatório para a consecução do objeto conveniado.

Processo: [00391/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos

Interessados: Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araújo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00964/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Eudes Vieira de Araújo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2022, fls. 619/622, evidenciou: a) a ausência de informações das receitas e das respectivas disponibilidades dos recursos recebidos através do convênio firmado com o Governo do Estado da Paraíba; e b) a falta de identificação da realização de procedimento licitatório para a consecução do objeto conveniado.

Processo: [00406/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Interessados: Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00965/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

5. Alertas

Processo: [00259/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Interessados: Sr(a). Andre Luiz Gomes de Araujo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00961/22: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam comprometer os custos ou os resultados dos programas governamentais ou, até mesmo, a regularidade na gestão orçamentária, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Boa Vista, sob a responsabilidade do Prefeito Andre Luiz Gomes de Araujo, no sentido



Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Bento, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jarques Lucio Da Silva II, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: O Acompanhamento da Gestão relativo ao exercício financeiro de 2022, fls. 325/328, evidenciou a falta de identificação da realização de procedimento licitatório para a consecução do objeto de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Processo: [00416/22](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Interessados: Sr(a). Francisco Mendes Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00966/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Francisco Mendes Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Conforme relatório de fls. 915/918: 1. Não realização do procedimento licitatório objetivando a consecução do objeto do convênio.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [69813/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSOM PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER.

Data do Certame: 09/09/2022 às 09:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: TERCEIRO EDITAL EM FACE DE IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [79273/22](#)

Número da Licitação: 00042/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS COM ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

Data do Certame: 13/09/2022 às 11:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [79383/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB

Data do Certame: 06/09/2022 às 10:00

Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [79391/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB

Data do Certame: 02/09/2022 às 14:00

Local do Certame: COMPRASNET - PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Documento TCE nº: [84628/22](#)

Número da Licitação: 23004/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa para Construção de Uma Creche Pré-Escola - Tipo 1, no Loteamento Manoel Tibiu, no Município de Monteiro.

Data do Certame: 10/10/2022 às 09:00

Local do Certame: Sala da Comissão de licitação

Valor Estimado: R\$ 1.367.675,81

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Documento TCE nº: [86129/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAMENTO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ATENDENDO DESTA FORMA ÀS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO

Data do Certame: 08/09/2022 às 09:30

Local do Certame: Anexo da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [86134/22](#)

Número da Licitação: 00012/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de prestação de serviços de conserto/remendo, desmontagem, montagem e troca de pneus dos veículos e máquinas a serviço do município de Manaira/PB.

Data do Certame: 05/09/2022 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [86138/22](#)

Número da Licitação: 00016/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA E ENGENHARIA PARA FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE (ESCOLA JOSE ADRIANO DE ANDRADE) NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO - PB.

Data do Certame: 02/09/2022 às 09:00

Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL RUA 7 DE SETEMBRO.

Valor Estimado: R\$ 540.174,65

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [86140/22](#)

Número da Licitação: 10087/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LAVANDERIA VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS HOSPITAIS (CHMGTB, HMSI, HMV) DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.

Data do Certame: 09/09/2022 às 09:00

Local do Certame: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [86152/22](#)

Número da Licitação: 00031/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico



Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER AO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA - PARTE I.
Data do Certame: 09/09/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [86193/22](#)
Número da Licitação: 00023/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de urnas funerárias, vestes e velas, de forma parcelada, destinadas a pessoas carentes do Município de Belém do Brejo do Cruz
Data do Certame: 13/09/2022 às 09:30
Local do Certame: na sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [86201/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Data do Certame: 12/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [86204/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Chamamento de interessados para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames por imagem, diversos, para atendimento por demanda a carga da secretaria de saúde do município de CATINGUEIRA/PB, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 31/12/2022 às 14:00
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.441.377,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [86209/22](#)
Número da Licitação: 00025/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR
Data do Certame: 08/09/2022 às 10:30
Local do Certame: SALA DA CPL, PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [86213/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da conclusão de obra de construção da infraestrutura do acesso ao Cruzeiro no município de Teixeira, visando atender ao CR.NR n. 105.6401-34, conforme especificação do edital e seus anexos
Data do Certame: 08/09/2022 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR
Valor Estimado: R\$ 247.100,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi
Documento TCE nº: [86216/22](#)
Número da Licitação: 00047/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Aquisição de medicamentos diversos da tabela da ABC Farma de A a Z dos tipos ÉTICOS, SIMILARES E (ETICOS CONTROLADOS) destinados ao atendimento de demandas Judiciais e ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidade estabelecidas, no exercício 2022
Data do Certame: 12/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [86219/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E SERVIÇO DE TRANSLADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO CARENTE ASSISTIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 13/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 93.633,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção
Documento TCE nº: [86235/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, de forma parcelada, para atender as diversas secretarias e fundos municipais de Assunção-PB, conforme descritivos constantes no Termo de Referência.
Data do Certame: 09/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
Valor Estimado: R\$ 288.281,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas
Documento TCE nº: [86237/22](#)
Número da Licitação: 00030/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS A SERVIDORES DE VARIAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis
Documento TCE nº: [86259/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para construção de creche com capacidade para 100 (cem) crianças, com base no programa Paraíba primeira infância, no município de Marizópolis conforme plano de trabalho e projeto básico
Data do Certame: 12/09/2022 às 09:00
Local do Certame: SALA CPL
Valor Estimado: R\$ 1.116.473,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [86267/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSERTO DE BOMBAS D'ÁGUA
Data do Certame: 06/09/2022 às 09:15
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [86268/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS DE AR E PROTETORES
Data do Certame: 06/09/2022 às 11:00
Local do Certame: RUA THOMAZ DE AQUINO, 6, CENTRO, BARRA DE SÃO MIGU

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Documento TCE nº: [86272/22](#)

Número da Licitação: 00029/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para aquisição de Ovos de Galinha Caipira, pelo período de 12 (doze) meses, para uso das diversas Secretarias do Município de Bom Sucesso, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Data do Certame: 06/09/2022 às 07:30

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 55.860,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [86273/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE AREIA-PB, NA LOCALIDADE DA JUSSARA, NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 06/09/2022 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 239.145,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [86275/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES TANTO NA ZONA URBANA QUANTO RURAL, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB

Data do Certame: 12/09/2022 às 11:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 398.953,78

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [86276/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAMPO MUNICIPAL SILZÃO NESTE MUNICÍPIO

Data do Certame: 06/09/2022 às 11:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA S/N CENTRO AREIA PB CENTRO ADM

Valor Estimado: R\$ 465.407,75

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe

Documento TCE nº: [86283/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro De Preço para Contratação de empresa de terceirização de mão de obra por hora, para serviços de manutenção de forma contínua e suporte a Secretaria de Obras e Infraestrutura e demais secretarias do município de Monte Horebe, com fornecimento de mão de obra e respectivos fardamentos e EPIs (pedreiros, pintores, pintor de letreiro, encanadores, servente, ajudante e auxiliares de operação em geral, calceteiro, serralheiro, gesseiro, eletricista, motoristas e operadores de máquinas), a serem executados no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Horebe - PB.

Data do Certame: 09/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

Documento TCE nº: [86296/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de Materiais de Construção diversos, destinados a atender as necessidades das diversas secretarias deste município.

Data do Certame: 06/09/2022 às 09:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

Documento TCE nº: [86306/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de material de consumo (material agrícola)

Data do Certame: 15/09/2022 às 09:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Documento TCE nº: [86310/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: contratação de serviços de obras especializadas para pavimentação em paralelepípedo e drenagem nas comunidades Acari I e II, localizadas no Município de Vista Serrana-PB, conforme termo de referencia anexo I do edital, Contrato de repasse nº 1073589-23/2020 (906849)

Data do Certame: 15/09/2022 às 10:00

Local do Certame: Sala de reuniões no anexo do Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 482.796,24

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [86316/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de Veículo Automotor do Tipo ônibus Rodoviário, conforme convênio nº 919014/2021

Data do Certame: 12/09/2022 às 09:30

Local do Certame: av hilton souto maior, s/n - SESDS

Valor Estimado: R\$ 1.843.263,33

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [86341/22](#)

Número da Licitação: 00034/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MANUTENÇÃO DO GINÁSIO O RONALDÃO, EM JOÃO PESSOA-PB

Data do Certame: 30/09/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 12.144.305,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Documento TCE nº: [86344/22](#)

Número da Licitação: 00028/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO

Data do Certame: 15/09/2022 às 14:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [86347/22](#)



Número da Licitação: 00059/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: PRESSURIZAÇÃO DAS ESCADAS E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, EM SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 15/09/2022 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 1.882.289,99

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde
Documento TCE nº: [86350/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FOCOS E MESAS CIRÚRGICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.
Data do Certame: 13/09/2022 às 13:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [86360/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços automotivos, de forma eventual, destinados a manutenção da frota municipal, conforme especificações do termo de referência.
Data do Certame: 14/09/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 476.784,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [86362/22](#)
Número da Licitação: 00107/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO (A) (S) SEGUINTE (S): HPMGER, FUNDAC, LACEN E EMPREENDER-PB.
Data do Certame: 13/09/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Documento TCE nº: [86379/22](#)
Número da Licitação: 00007/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de artigos de panificação, para atender a demanda da administração municipal, conforme especificações do termo de referência.
Data do Certame: 14/09/2022 às 14:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 80.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [86381/22](#)
Número da Licitação: 00031/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Confecção de próteses dentárias, para a Secretaria de Saúde, deste Município.
Data do Certame: 08/09/2022 às 09:00
Local do Certame: <https://bnc.org.br/sistema>
Valor Estimado: R\$ 93.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Documento TCE nº: [86387/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS (INCLUSO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO), CÂMARAS E PROTETORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA - PB
Data do Certame: 06/09/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA - SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [86388/22](#)
Número da Licitação: 00098/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de hidráulicos, de alvenaria, de pintura e de marcenaria, para uso exclusivo na manutenção e pequenas reformas dos equipamentos turísticos do município
Data do Certame: 12/09/2022 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [86390/22](#)
Número da Licitação: 00005/2022
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realizar Teste de Vazão e Análise Físico-Químico e Bacteriológica em 200(duzentos) Poços Tubulares em Litologia Cristalina.
Data do Certame: 27/09/2022 às 10:00
Local do Certame: Projeto Cooperar - Av. Epitácio Pessoa, 4756

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [86391/22](#)
Número da Licitação: 00043/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de construção em geral, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Alcantil - PB. (ITEM REMANESCENTE)
Data do Certame: 12/09/2022 às 13:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Documento TCE nº: [86415/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços remanescentes de Engenharia para execução da implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Bentinho - PB
Data do Certame: 29/09/2022 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reunião da CPL, RUA FRANCISCO FELINTO DOS S
Valor Estimado: R\$ 2.513.710,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [86461/22](#)
Número da Licitação: 00015/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a aquisição de 02 (dois) Veículos - mínimo sete lugares - para atender demandas da Educação Fundamental e a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cacimba de Dentro-PB
Data do Certame: 09/09/2022 às 09:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [86462/22](#)
Número da Licitação: 00061/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PATOS.

Data do Certame: 15/09/2022 às 09:01

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 11.204.235,40

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [86468/22](#)

Número da Licitação: 00191/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 14/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Documento TCE nº: [86489/22](#)

Número da Licitação: 00047/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ATUARIAL.

Data do Certame: 25/05/2022 às 14:30

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Valor Estimado: R\$ 51.000,00

Observações: A licitação já ocorreu e o aviso havia sido cadastrado por meio do documento de nº 48054/22, respeitando os prazos estabelecidos. Todavia, o cadastro no TCE foi cancelado para correção do jurisdicionado e possibilidade de cadastro do contrato.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tacima

Documento TCE nº: [86501/22](#)

Número da Licitação: 00001/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.

Data do Certame: 21/09/2022 às 09:00

Local do Certame: Praça João Ferreira da Silva, 366 - Centro

Valor Estimado: R\$ 113.562,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó

Documento TCE nº: [86502/22](#)

Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: O objeto do presente é o chamamento de interessados para aquisição de gêneros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados a merenda escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Piancó/PB, conforme relação constantes no Anexo I deste edital.

Data do Certame: 19/09/2022 às 08:30

Local do Certame: setor de licitação da Prefeitura Municipal de Piancó

Valor Estimado: R\$ 204.109,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Passagem

Documento TCE nº: [86504/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de equipamentos de aparelhos de ar condicionados para as escolas municipais Genival Matias, José Braz do Nascimento e a Creche José Braz do Nascimento para atender os alunos da rede de ensino do município de Passagem/PB, em conformidade com o termo de Convênio do Estado nº 0347/2022, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

Data do Certame: 12/09/2022 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Passagem

Valor Estimado: R\$ 78.200,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [82204/22](#)

Número da Licitação: 00008/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública De Construção De Campo Society Sintético em Caldas Brandão/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Documento TCE nº: [83119/22](#)

Número da Licitação: 00027/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 24/08/2022:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [83821/22](#)

Número da Licitação: 00069/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE/INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS TERMO DESINFECTADORA DO CME DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA HMMPAB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 30/08/2022:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Documento TCE nº: [85829/22](#)

Número da Licitação: 00024/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Pneus, Câmara de ar e Protetor de pneus, para atender à Frota de veículos e maquinas pertencentes Prefeitura de Itabaiana PB e Secretarias Municipais